

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG (35) 99988-6730

FOLHA Nº

001

Camargo  
PREVGON

**Ata da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00 (nove) horas, na sede do PREVGON, localizada na Rua Antonio Caetano da Rosa, nº 407 – Centro, Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros do Comitê de Investimento, após convocação da Diretora Presidente do PREVGON. Compareceram na reunião: Camila Christine Simões Camargo, Fernando de Souza e Getúlio Souza Rosa. Camila apresentou a proposta da Política de Investimento encaminhada pela empresa de consultoria CONTABILPREV, que está assessorando este instituto, com um modelo padrão, visto que tal política é amparada em lei e os RPPS's devem segui-la. Camila fez uma breve explanação, relatando que o perfil inicial do PREVGON será o conservador, porém a política de investimento não é engessada, ela pode ser alterada ao longo da trajetória, sendo necessária sua alteração no Ministério da Previdência. Durante a reunião, Camila ligou para a empresa CONTABILPREV para alguns esclarecimentos técnicos, os quais foram prontamente discutidos entre os membros e o consultor Adilson. Um dos esclarecimentos foi com relação à meta atuarial, Getúlio achou muito alta, porém Adilson nos disse que a meta proposta na Política de Investimento é a mais básica e é atingível. Após análise e discussão ficou, assim, elaborada a Política de Investimento 2017 do PREVGON, para ser encaminhada ao Conselho Administrativo para sua devida aprovação. Faz parte integrante desta ata a referida Política de Investimento. Dando continuidade, Camila comentou que a Política de Investimento é parte essencial para regularização das pendências junto ao Ministério da Previdência. Outra questão discutida nesta reunião foi a certificação dos membros deste comitê. Na Lei Complementar nº 1101/16 cita que dois membros do Comitê de Investimento devem ter a certificação CPA10, ou outra semelhante aceita pelo Ministério da Previdência. Os três pretendem fazer tal certificação. Para o responsável técnico pela gestão de recursos, o membro Getúlio, é obrigatório possuir tal certificação. Camila entregou para Getúlio e Fernando uma apostila do Professor Edgar Abreu para o estudo de tal certificação. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos presentes. Gonçalves, 19 de junho de 2017.

Camila Christine Simões Camargo

Fernando de Souza

Getúlio Souza Rosa



Índice:

**Diretrizes de Investimento**

**PREVGON**

Junho 2017

- 2.1 Estrutura Organizacional para a Formulação, Execução e  
Favorecimento de Decisões de Investimentos
- 2.1.1 Formulação e Execução da Política de Investimentos
- 2.1.2 Tomadas de Decisões de Investimento

2.2 Critérios de Alocação dos Recursos

2.3 Segmentos de Aplicação

2.4 Objetivos da Política de Investimentos

***Política de Investimentos***

2.1 Fatores de Alocação de Recursos

**2017**

2.2 Metodologias de Gestão de Investimentos

2.3 Diretrizes para Gestão dos Seguros

2.4 Metodologias de Seleção dos Investimentos

2.5 Segmentos de Renda Fixa

2.6 Segmentos de Renda Variável

2.7 Segmentos de Tesouro

2.8 Definição dos Riscos das Alocações

2.9 Anexos

11

*[Handwritten Signature]*  
Assinado

**Índice:**

**1. Introdução**

**2. Objetivos**

**2.1 Estrutura Organizacional para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos**

**2.1.1 Formulação e Execução da Política de Investimento**

**2.1.2 Tomadas de Decisões de Investimento**

**3. Diretrizes de Alocação dos Recursos**

**3.1 Segmentos de Aplicação**

**3.2 Objetivos da Gestão da Alocação**

**3.3 Faixas de Alocação de Recursos**

**3.4 Metodologia de Gestão da Alocação**

**4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

**4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos**

**4.2 Segmento de Renda Fixa**

**4.3 Segmento de Renda Variável**

**4.4 Segmento de Imóveis**

**5 Definição dos limites das aplicações**

**6 Vedações**

M  
J. Scastro  
Diretor



## **1. Introdução**

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392 de 23/12/2014 bem como a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de GONÇALVES, por meio da sua Diretoria Administrativa, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

## **2. Objetivos**

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames

*Handwritten signatures and initials:*  
A signature in blue ink, possibly 'Ascena', is written over the word 'ditames' in the previous block.  
Below it, there are two sets of initials: 'M' and 'Ascena'.

legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 22/06/2017 a 31/12/2017.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

## **2.1 Estrutura Organizacional Para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos**

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

### **2.1.1 Formulação e Execução da Política de Investimento:**

- Diretoria Administrativa;
- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento formulada com a participação direta do comitê de investimento será executada no decorrer do ano de 2017 pela Diretoria Administrativa em conformidade com as deliberações do comitê de investimento.

### **2.1.2 Tomada de Decisões de Investimento:**

- Diretoria Administrativa;
- Comitê de Investimento;
- Conselho Administrativo.

M  
Assinado



As decisões serão executadas pela Diretoria Administrativa em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo, subsidiada pelo Comitê de Investimento.

### **3. Diretrizes de Alocação dos Recursos**

#### **3.1 Segmentos de Aplicação**

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis

#### **3.2 Objetivos da Gestão da Alocação**

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC acrescida de 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, a Diretoria Administrativa definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é própria, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

### **3.3 Faixas de Alocação de Recursos**

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

#### **Segmento de Renda Fixa:**

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

#### **Segmento de Renda Variável:**

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

#### **Segmento de Imóveis:**

“Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.”

**Parágrafo único.** “Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.”

### **3.4 Metodologia de Gestão da Alocação**

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

H  
M  
Aurora



Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

#### **4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos**

##### **4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos**

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Administrativo, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

##### **4.2 Segmento de Renda Fixa**

###### **Ativos Autorizados**

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

*M. A. A. A.*  
*A. A. A.*



#### **4.3 Segmento de Renda Variável**

##### **Ativos Autorizados**

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

#### **4.4 Segmento de Imóveis**

##### **Ativos Autorizados**

No segmento de Imóveis, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

### **5 Definição dos limites das aplicações**

#### **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:**

<b>SEGMENTO DE APLICAÇÃO</b>	<b>OBJETIVO DE ALOCAÇÃO</b>	<b>LIMITE INFERIOR</b>	<b>ESTRATÉGIA ALVO</b>	<b>LIMITE SUPERIOR</b>
Renda Fixa	100%	70,00%	85%	100%
Renda Variável	30%	0,00%	15%	30%
Imóveis	0,00%	0,00%	0,00%	0%

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON**

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG (35) 99988-6730



- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa;
- FI em Participações – fechado.

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
<b>a. Renda Fixa - Art. 7º</b>	520	70	85	520
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	70	C70	100
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0	0	15
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80	0	A10	80
a.5. FI de Índices RF subíndices Anbima - Art. 7º, III, b	80	0	0	80
a.6. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30	0	C5	30
a.7. FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	30	0	0	30
a.8. Poupança - Art. 7º, V, a	20	0	0	20
a.9. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20	0	0	20
a.10. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Senior - Art. 7º, VI, a	15	0	0	15
a.11. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada - Art. 7º, VI, b	15	0	0	15
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "b"	5	0	0	5
a.12. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
<b>b. Renda Variável - Art. 8º</b>	80	0	15	30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0	5	15
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	0	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0	5	10
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0	5	5
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0	0	0
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	0	0
<b>c. Total</b>	600	70	100	550

**6 VEDAÇÕES**

- Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
- Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON**

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG (35) 99988-6730



- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
- e) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- f) O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora.
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.
- h) A totalidade das aplicações, quando aplicadas conjuntamente previstas nos incisos VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010 não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Gonçalves, 09 de Junho de 2017.

Camila Christine Simões Camargo  
Diretora Presidente  
PREVGON

Aprovado em 22 de Junho de 2017

Membros do Conselho Administrativo:

Adriano da Silva Vieira

Angela Aparecida de Souza Castro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES -  
PREVGON**

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 - Centro - Gonçalves/MG (35) 99988-6730



Luciano Romão Leite

João Benedito Pinto

Sofia de Lelis Ribeiro Toledo

Membros do Comitê de Investimento:

Fernando de Souza

Getúlio Souza Rosa

Camila Christine Simões Camargo

*Handwritten signature and initials in blue ink.*